



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 999, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

REGULAMENTA A LEI Nº 1140, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro e as empresas interessadas em participar do Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes, instituído pela Lei nº 1140, de 28 de março de 2012, deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante o Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa as empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais instruir o protocolado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de bem de uso comum do povo ou de praça de esportes, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

§ 1º Os projetos relativos à utilização das praças de esporte previstos no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 1140, de 28 de março de 2012, deverão ser encaminhados diretamente ao Departamento Municipal de Esportes e Lazer, que ficará responsável pelas informações pertinentes às condições da praça de esportes e pela avaliação e aprovação, da área apontada para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º No caso de área de preservação permanente deverá ser obtida a prévia manifestação do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 3º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projeto e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas, em despacho fundamentado.

§ 1º Havendo mais de um interessado na mesma praça ou área verde, o Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais, intimará os interessados para reunião conjunta na qual se perscrute da possibilidade de apresentação de pedido e projeto associados, tudo com apoio nos critérios constantes do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos mínimos a serem apresentados, por cópia reprográfica simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do "termo de parceria", previsto no art. 6º deste Decreto.

Art. 5º O Executivo Municipal designará comissão de servidores para a seleção dos adotantes.

Parágrafo único. Poderá participar da Comissão, se houver interesse, um representante da comunidade onde estiver localizada a área pública a ser adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

(FLS.02 DO DECRETO Nº 999, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012)

Art. 6º A formalização da parceria para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do "termo de parceria", previsto no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Fica delegada ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais a atribuição de fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

Art. 7º A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I- em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

- a) para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;
- b) para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;
- c) para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

II- em se tratando de canteiros centrais de vias:

- a) para canteiros conservados com largura de até 2,00m (dois metros), uma placa de até 1,00m (um metro) de altura e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, afixada a uma distância mínima de 0,20 m (vinte centímetros) e máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo; a cada 300,00m (trezentos metros) lineares;
- b) para canteiros conservados com largura superior a 2,00m (dois metros), uma placa de até 1,00m (um metro) de altura e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, a uma distância mínima de 0,20 m (vinte centímetros) e máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 200,00m (duzentos metros) lineares;

III- a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

"Esta praça/praga de esportes/área verde foi adotada por", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e "Prefeitura Municipal de Cajati".

IV- os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

V- os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da adotante.

Art. 8º Independentemente de iniciativa dos particulares, o Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais e o Departamento de Esportes e Lazer poderão iniciar processo, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 9º Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DO DECRETO Nº 999, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012)

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 10 de setembro de 2012.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.04 DO DECRETO Nº 999, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012)

ANEXO

“Termo de parceria para Adoção de Praças Municipais em Cajati”

- 1** - Nome da entidade adotante;
- 2** - Razão social se houver;
- 3** - Responsável pela entidade interessada;
- 4** - Número do RG e CPF do responsável, conforme cópia simples dos documentos apresentados;
- 5** - Endereço da entidade ou do responsável, conforme cópia simples de comprovante de endereço apresentada;
- 6** - Nome da Praça;
- 7** - Localização da Praça;
- 8** - Prazo de duração (*máximo de 60 meses*);
- 9** - Descrição sucinta dos serviços a serem prestados;
 - 9.a** -
 - 9.b** -
 - 9.c** -
- 10** - O representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei Municipal nº 1140, de 28 de março de 2012, e pelo Decreto Municipal nº 999, de 10 de setembro de 2012, para a adoção da praça acima especificada, pelo que responde civil, administrativa e penalmente por quaisquer infrações à legislação ambiental, ficando ainda submetido ao poder disciplinar e normativo da administração Municipal de Cajati, pelo que se resguarda esta o direito de proibir ao interessado quaisquer atos de manutenção ou limpeza de praças, sempre que o interesse público assim o exigir.